



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1184

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1184

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.978, DE 17 DE ABRIL DE 2021

Define medidas restritivas de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

I - a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que perdura até o presente momento;

II - o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a referida Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços e atividades essenciais;

III - o Decreto Estadual nº 64.881, que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

IV - O Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o qual autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais;

V - que, conforme o parágrafo único do referido Decreto Estadual 65.635/2021, o território do Estado permanece classificado na "fase vermelha" do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

VI - que, embora Valentim Gentil ainda registre um

número considerável de internações e, principalmente, de óbitos pela Covid-19 (45 no total), houve redução significativa no número diário de casos confirmados da doença no Município;

VII - que, entretanto, ainda se faz necessário adotar medidas rígidas para conter a disseminação da Covid-19, garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde e preservar a saúde pública, bem como planejar a retomada gradual da economia;

VIII - que o processo de imunização da população local se encontra ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, no Município de Valentim Gentil, SP, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, nos termos definidos no art. 1º do Decreto Estadual nº 63.635, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam definidas as medidas restritivas de caráter excepcional relacionadas neste Decreto, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. As medidas restritivas de que trata o caput deste artigo vigorarão no período das 0:00h do dia 18 de abril de 2021 até as 23:59h do dia 23 de abril de 2021.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, o funcionamento, no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP, dos serviços e atividades a seguir relacionados obedecerá ao disposto neste artigo, devendo, em todas as situações, ser rigorosamente observados os protocolos sanitários e de biossegurança relativos à fase vermelha do Plano São Paulo, na seguinte conformidade:

I - SEM RESTRIÇÕES:

- farmácias;
- serviços públicos de saúde, limpeza e fiscalização em geral;
- serviços de saúde particular (humana e animal);
- atividades humanitárias, de assistência social e atendimento a idosos e à população em estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1184

Página 3 de 6

vulnerabilidade;

e) serviços relacionados à geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica, água, esgoto e iluminação pública;

f) serviços de hospedagem (alimentação permitida apenas nos quartos, proibida a circulação de hóspedes em áreas comuns do estabelecimento);

g) serviços de segurança (pública e privada) e defesa civil;

h) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresa jornalística e de radiodifusão sonora de sons e imagens;

i) serviços funerários;

j) postos de combustíveis localizados às margens da Rodovia (exceto as respectivas lojas de conveniência, que deverão funcionar de acordo com o inciso II deste artigo);

k) obras da construção civil, saneamento básico e infraestrutura;

l) indústria;

m) atividades de empregado doméstico e cuidador de idosos.

II – PERMITIDO ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS 05H00 ÀS 20H00 E ENTREGA (DELIVERY) 24

HORAS (vedado o consumo no local e no entorno):

a) supermercados, minimercados, mercearias (exceto aquelas que também funcionem como bar, que deverão funcionar de acordo com o inciso V deste artigo), quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência;

b) lojas de materiais de limpeza e higiene pessoal;

c) comercialização de água mineral e gás de cozinha;

d) casas de ração e pet shops.

III – PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DAS 05H00 ÀS 20H00 (devendo permanecer sem funcionamento após esse horário):

a) postos de combustíveis;

b) serviços de transporte, inclusive de entregas de cargas em geral;

c) agências bancárias, caixas eletrônicos, cooperativas de crédito e unidades lotéricas;

d) oficinas, borracharias, retíficas, lojas de peças e demais estabelecimentos relacionados a consertos e manutenção de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas) e máquinas industriais;

e) serviços postais;

f) assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;

g) produção e fornecimento de produtos e mercadorias para abastecimento dos estabelecimentos de serviços e atividades permitidos por este Decreto;

h) tabelionato de registro civil;

i) lava rápido;

j) bancas de jornais e revistas;

k) lojas de materiais de construção e demais estabelecimentos que forneçam os produtos

necessários para realização dos serviços de que trata a alínea “k” do inciso I deste artigo;

l) atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, observado o disposto no Anexo II do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

m) demais serviços e atividades relacionadas como essenciais no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 10 de março de 2020, e posteriores alterações, não especificados neste Decreto.

IV – PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS; PERMITIDA RETIRADA SEM DESCER DO

VEÍCULO (DRIVE THRU) E RETIRADA (TAKE AWAY) DAS 05H00 ÀS 20H00 (permitido atendimento presencial no interior do estabelecimento entre as 11h00 e 19h00, observado o disposto no Anexo II do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021):

a) lojas de produtos eletrônicos e de provedor de internet (permitido atendimento externo sem restrições no caso de assistência / suporte técnico);

b) comércio em geral e serviços não essenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1184

Página 4 de 6

c) comercialização de plantas, flores e produtos agropecuários.

V – PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS; PERMITIDA RETIRADA SEM DESCER DO VEÍCULO

(DRIVE THRU) E RETIRADA (TAKE AWAY) DAS 05H00 ÀS 20H00 (proibido atendimento presencial no interior do estabelecimento):

a) restaurantes, rotisseries, bares, espetinhos, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, trailers de comida e bebida em geral, serviços e atividades congêneres, mesmo aqueles localizados no interior de outros estabelecimentos cujo atendimento presencial em seu interior seja permitido por este Decreto, e feiras livres, vedado o consumo no local e no entorno.

VI – SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO PERMITIDOS:

a) atendimento presencial ao público no interior de escritórios (contabilidade, advocacia etc.);

b) atividades administrativas em geral (exceto dos serviços e atividades permitidos por este Decreto), que poderão adotar o sistema de teletrabalho (home office);

c) atendimento presencial ao público no interior de repartições públicas, exceto unidades de saúde, assistência social e para atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e ao funcionamento dos serviços de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo;

d) atividades presenciais em parques e demais áreas públicas de lazer e turismo;

e) atividades esportivas amadoras coletivas;

f) eventos públicos ou privados, festas familiares e aglomerações;

g) atividades presenciais em clubes sociais e estabelecimentos onde são realizados eventos privados, tais como salões de festas, chácaras e similares).

§ 1º Recomenda-se aos estabelecimentos de serviços e atividades cujo atendimento presencial seja permitido por este Decreto, que realizem a medição de temperatura corporal de qualquer pessoa que venha a adentrar o estabelecimento, sendo que, uma vez aferida temperatura

de 37,8°C ou superior, não seja permitida a entrada dessa pessoa no local e a mesma seja orientada a procurar imediatamente uma unidade de saúde.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior é obrigatório em relação aos seguintes estabelecimentos:

a) supermercados e minimercados;

b) agências bancárias, cooperativas de crédito e unidades lotéricas;

c) igrejas e templos religiosos;

d) indústrias.

§ 3º Os estabelecimentos que, em razão da natureza essencial do serviço ou atividade realizada,

gerarem filas de atendimento presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vermelha do Plano São Paulo.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, caberá a cada Secretaria Municipal, Departamento ou Setor da Administração responsáveis pelas repartições públicas de que trata a alínea “c” do inciso VI deste artigo, de acordo com especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público por outro meio que não seja o presencial.

Art. 4º Fica determinado toque de restrição, a partir das 20h00 e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Valentim Gentil, SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para as seguintes finalidades.

I - aquisição de medicamentos;

II - obtenção de atendimento médico ou de saúde para pessoas ou animais;

III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; IV - prestação de serviços permitidos por este decreto;

V - dirigir-se ou retornar do local de trabalho.

§ 1º Para os fins de que trata este artigo, entende-se como:

I - urgências: as situações ou ocorrências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1184

Página 5 de 6

imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais; a segurança ou a integridade de patrimônio; ou outros fins que motivem justa causa;

II - necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais.

§ 2º Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 5º Nos termos do art. 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020, e do Decreto Estadual nº 64.959/2020, fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, artesanal ou industrial, com cobertura do nariz e da boca, em toda e qualquer atividade e/ou deslocamento permitido por este Decreto.

Art. 6º Fica prorrogada, pelo prazo de vigência deste Decreto, a utilização, como meio de controle de isolamento, de pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de Covid-19.

§ 1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Covid-19, o indivíduo receberá a pulseira de cor AMARELA, devendo permanecer com ela até o derradeiro diagnóstico laboratorial.

§ 2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com Covid-19, receberá a pulseira VERMELHA, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde, no momento de receber alta.

§ 3º Se antes de atestada a ausência de Covid-19 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso for autuado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora da residência, etc., será submetido às sanções previstas neste Decreto.

Art. 7º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º Responderá pela infração quem, por ação ou

omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou;

§ 2º A infração sanitária de que trata o “caput” deste artigo será punida com a aplicação de multa no valor de 10 (dez) URF's (Unidades de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil, sem prejuízo da aplicação das punições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998, e do § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º Durante a vigência deste decreto, ficam excepcionalmente designados os Agentes Comunitários de Saúde do Município para atuar na orientação, fiscalização e cumprimento deste decreto, sendo a eles outorgados os mesmos poderes conferidos aos agentes de fiscalização sanitária, inclusive no caso de eventual aplicação de penalidades.

§ 2º Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

Art. 9º As recomendações de caráter restritivo, expressamente formalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, alusivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Valentim Gentil, no contexto da pandemia de Covid-19, são de natureza obrigatória, sendo o descumprimento das mesmas considerado como infração sanitária, sujeita à aplicação das penalidades previstas no § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Para informações e denúncias, inclusive via aplicativo “WhatsApp”, fica disponibilizado o número de telefone (17) 99155-8242.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1184

Página 6 de 6

Art. 11. Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 13. Este decreto entra em vigor a partir do dia 18 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de abril de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 17 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais